

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 1º - Este Regimento regula o andamento e julgamento dos procedimentos éticos submetidos ao Conselho de Ética do CENP, com base nos seus Estatutos Sociais, nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, respeitados os princípios ético-morais prevalentes e as leis do país;

Art. 2º - O Conselho de Ética é integrado por 48 (quarenta e oito) membros titulares e igual número de suplentes, representantes de Anunciantes, Agências de Publicidade e Veículos de Comunicação;

Art. 3º - O Conselho de Ética atua por convocação do titular da Direção Executiva do CENP, a quem cabe representar ex-offício, com base em constatações dos setores técnicos da entidade, ou por representação de associados, agências, veículos ou anunciantes, ou de organismo público ou privado de reconhecida idoneidade, autoridade ou competência;

Art. 4º - Cabe ao Conselho de Ética, segundo determinam os Estatutos Sociais:

a)- receber, processar e julgar como árbitro, nos termos da legislação brasileira, as representações por infrações das Normas-Padrão da Atividade Publicitária e seus recursos, observadas as disposições dos Estatutos Sociais do CENP;

b)- Atuar como mediador entre Anunciantes e Agências, entre aqueles, estas e os Veículos de Comunicação, em todos os casos de disputa, devendo promover prioritariamente tentativas de conciliação das partes;

c)- aplicar as medidas e providências previstas nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária e nos Estatutos Sociais aos infratores das normas neles previstas;

d)- aprovar súmulas de decisões prevalentes, bem como deliberar sobre sua alteração e cancelamento, mediante propostas de qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva;

e)- homologar acordo firmado entre Agências, Anunciantes e Veículos de Comunicação por iniciativa do Presidente do CENP;

Art. 5º - O Conselho de Ética atuará através de Câmara de Primeira Instância, cabendo recursos de suas decisões à Câmara Especial de Recursos constituída para aquele fim específico e, em casos excepcionais, das decisões desta, ao Pleno do Conselho;

Entidades Fundadoras



Art. 6º - O Conselho de Ética contará, ainda, com o Colégio de Presidentes, integrado por 1 (um) representante de Anunciantes, 1 (um) representante de Agências e 1 (um) representante de Veículos de Comunicação, eleitos, na forma estatutária, para presidirem a Câmara de Primeira Instância, em forma de rodízio, sempre que for possível;

Art. 7º - A Câmara de Primeira Instância atuará com o quorum mínimo de 3 (três) e o máximo de 7 (sete) membros, devendo manter a paridade de representação de Anunciantes, Agências e Veículos, o que será dispensado em caso de impossibilidade de presença;

Art. 8º - A Câmara Especial de Recursos atuará com o quorum mínimo de 3 (três) e máximo de 9 (nove) membros, com a mesma exigência e dispensa de paridade da representação, conforme previsão do artigo 7º;

Art. 9º - O Pleno do Conselho de Ética atuará com o quorum mínimo de 9 (nove) membros, mantida a exigência e dispensa de paridade de representação, conforme previsão do artigo 7º;

Art. 10º - Cabe à Direção Executiva do CENP, marcar as datas de reunião do Conselho, estabelecer sua pauta e providenciar para que os relatórios de julgamento estejam disponíveis para estudo e consulta dos Conselheiros que participarão das sessões com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência;

Art. 11º - Fica estabelecido o seguinte rito processual para os julgamentos do Conselho de Ética:

1. Através de Secretaria, que funcionará como organismo de apoio da Direção Executiva, será instaurado o procedimento Ético, nos seguintes casos:

a)- mediante fatos levantados por vistorias técnicas realizadas pelo CENP, devidamente documentadas;

b)- por denúncia de entidades fundadoras, Agência, Veículo de Comunicação, Anunciante;

c)- por denúncia escrita e identificada de Agência certificada dando notícia de quebra de princípios éticos estabelecidos pelas Normas-Padrão;

d)- por pedido da área técnica de certificação nos casos de suspeita de infração de agência certificada. Neste caso, pode-se, a critério da Diretoria Executiva do CENP, instaurar um procedimento investigatório, antes do litigioso, a fim de que a agência acusada possa, eventualmente, demonstrar a inocorrência de cometimento de infração, já que se trata de mera “suspeita” da área técnica.

Entidades Fundadoras



- e)- nos casos de denúncia ou constatação de infrações aos estatutos sociais do CENP por parte de associados ou agências certificadas;
2. A Direção Executiva, recebida a denúncia, avaliará a sua consistência, determinando a instauração do procedimento, em caso de constatação de indício de infração ou arquivamento, sempre que entender não existir problema ético a ser analisado;
 3. Instaurado o procedimento ético, será, imediatamente, comunicado o fato ao denunciado a quem será dado o prazo de 10 dias úteis, contados da juntada do A.R. (aviso de recebimento) ou de protocolo que comprove o recebimento, para apresentar contestação. Toda documentação, inclusive relatório de vistoria, estará à disposição para vista e conhecimento da parte denunciada, mantendo-se sigilo das partes relacionadas a outras agências que partilhem a conta do cliente-anunciante;
 4. Quando se tratar de infração às Normas-Padrão que envolva a relação de Agência e Anunciante, este poderá ser informado do teor da instauração, podendo, se o desejar, participar, contestando, do procedimento;
 5. Juntada a contestação, ou na falta dela, por revelia, o procedimento será encaminhado ao Relator Técnico, pelo sistema de rodízio, sempre que possível, a quem será dado o prazo de 15 (dias) para a apresentação de seu relatório;
 6. Recebido o relatório, caberá à Secretaria do Conselho incluir o procedimento na pauta da primeira sessão da Câmara de Primeira Instância a ser convocada;
 7. Com o mínimo de 3 (três) procedimentos, a Câmara de Primeira Instância poderá ser convocada;
 8. A Câmara de Primeira Instância será instalada em dia e hora previamente fixados, e comunicados às partes interessadas, com a pauta de julgamentos. Será dada prioridade de apreciação ao procedimento com representante ou procurador presente, sempre pela ordem de chegada;
 9. O presidente designado, abrirá a sessão fazendo a leitura da pauta, indicando as prioridades, e determinando à Secretaria da sessão a leitura do relatório do procedimento a ser julgado, o que poderá ser dispensado se todos os presentes informarem já ter conhecimento de seu conteúdo;
 10. De cada julgamento participarão, apenas, os membros da Câmara e o pessoal de Secretaria de apoio, bem como na condição de observador, sem voz ou voto, o Presidente do CENP, todos com o compromisso de sigilo absoluto sobre o que for

Entidades Fundadoras



Av. Paulista, 2073 - 6º andar - Ed. Horsa II - CEP: 01311-940

São Paulo - SP

Tel.: (11) 2172-2367 - Fax : (11) 2172-2381

tratado e julgado. De cada julgamento, até o final de leitura do relatório, poderão participar representantes ou procurador das partes;

11. Finda a leitura do relatório, o presidente facultará a sustentação oral pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos aos representantes ou procurador da parte, não cumulativos, após o que serão solicitados a deixar a sessão, para que seja iniciada a votação do julgamento;

12. No julgamento, o Presidente da Câmara, antes de colher votos, facultará a cada Conselheiro que se manifeste sobre a matéria. Concluída a discussão, serão tomados os votos dos presentes;

13. O resultado será adotado por maioria simples, não sendo colhido o voto do Presidente, que se manifestará, apenas, como voto de minerva, para desempatar a votação;

14. Após a votação, o resultado será imediatamente comunicado às partes presentes, cuja decisão por escrito será encaminhada às mesmas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, facultando a apresentação de recurso no prazo de 10 (dias), contados da juntada da comprovação da recepção, à Câmara Especial de Recursos;

15. A Secretaria do Conselho providenciará ata de todas as reuniões de Câmara de julgamento;

16. Recebido o Recurso pela Secretaria do Conselho será o mesmo encaminhado a novo relator, que terá prazo idêntico ao da primeira fase de julgamento para apresentar o seu relatório, seguidas todas as demais exigências processuais já fixadas;

17. Com o mínimo de 3 (três) recursos, a Câmara Especial de Recursos poderá ser convocada pelo Presidente do CENP, seguindo-se o mesmo rito estabelecido para os julgamentos de primeira instância;

18. Para economia processual, admite-se a inclusão na pauta de reuniões da Câmara Especial de Recursos de procedimentos que não tenham cumprido o rito acima estabelecido, desde que as partes estejam de acordo;

19. Caberá privativamente ao Colégio de Presidentes analisar os recursos interpostos às decisões da Câmara Especial de Recursos, convocando o Pleno e estabelecendo a sua pauta. O Colégio aceitará, apenas, os recursos que contenham dúvidas razoáveis de julgamento ou sejam contra decisão que contrarie de forma clara as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, os princípios da livre concorrência e as boas práticas comerciais;

Entidades Fundadoras



20. O rito de julgamento no Pleno será o mesmo adotado nas esferas anteriores, respeitando-se os prazos ali previstos. É recomendação do CENP, que nenhum procedimento tramite no Conselho de Ética, até o julgamento definitivo, em prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
21. Os Conselheiros que participarem de julgamento numa instância estão impedidos de votar no mesmo caso em instância superior;
22. Nos casos de impedimento justificado dos três presidentes de Câmara, para as sessões já convocadas, a Direção Executiva indicará, dentre os Conselheiros presentes, um Presidente “ad hoc”;
23. Cabe ao Colégio de Presidentes, em nome do Conselho, homologar os acordos de procedimento firmados entre Anunciantes, Agências e Veículos de Comunicação por iniciativa do Presidente do CENP, sempre no interesse da concórdia e das boas e éticas práticas comerciais. Os acordos dão por encerrado, qualquer que seja a fase, todo e qualquer procedimento ético;
24. O Colégio de Presidentes convocará o Pleno para análise de acordo promovido pelo Presidente do CENP a que tenha recusado homologação. A convocação será feita para reunião em até 15 (quinze) dias, contados da data de recusa;
25. No caso de que trata o Item anterior, o Presidente do CENP terá direito de sustentação no Pleno, apresentando as razões que o levaram a promover o entendimento acordado. Rejeitado pelo Pleno, será reaberto o procedimento original, ou os procedimentos, para análise das Câmaras do Conselho;
26. Os relatórios dos procedimentos deverão estar disponíveis para análise dos Conselheiros até 5 (cinco) dias antes da realização da sessão de julgamento, em qualquer instância;
27. Cabe ao Colégio de Presidentes determinar à Secretaria do Conselho a seleção de julgados que possam provocar a criação de Súmulas de orientação de julgamento. As Súmulas, por proposta do Colégio de Presidentes, serão analisadas e aprovadas pelo Pleno;
28. Por uma questão de celeridade e uma vez garantido o princípio do contraditório e da ampla defesa, todos os prazos estabelecidos neste Regimento poderão ser reduzidos no caso de haver a expressa concordância das partes envolvidas;
29. O trabalho do Conselho de Ética é considerado meritório e seus julgamentos devem, sempre levar em conta que o organismo defende a livre concorrência e o respeito aos princípios éticos que asseguram a existência dos estados democráticos de direito.

Entidades Fundadoras



30. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos mediante aplicação supletiva dos Princípios Gerais do Direito e do Código de Processo Civil.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

Entidades Fundadoras



Av. Paulista, 2073 - 6º andar - Ed. Horsa II - CEP: 01311-940

São Paulo - SP

Tel.: (11) 2172-2367 - Fax : (11) 2172-2381